



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº ____/2019.

CRIA GRUPOS OCUPACIONAIS DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, INSTITUI GRATIFICAÇÕES, COM ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÃO, E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.230/2002 E 4.289/2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o grupo ocupacional de Especialistas em Meio Ambiente na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, composto pelo cargo de Analista Ambiental.

Parágrafo único. A criação do grupo ocupacional de Especialistas em Meio Ambiente tem o propósito, dentro da multidisciplinariedade do cargo de Analista Ambiental, conforme cada formação específica, fortalecer a gestão ambiental local em suas capacidades de concepção, análise, direção, planejamento, coordenação, execução e assessoramento de atividades ligadas e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de incentivo a gestão Ambiental para os cargos que compõem o grupo ocupacional de Especialistas em Meio Ambiente, correspondente ao percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos.

Art. 3º O Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2.002, no que trata dos requisitos para provimento no Cargo de Analista Ambiental, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Instrução: Curso superior em Biologia, Engenharia Agrônômica, Engenharia Ambiental; Engenharia Florestal, Engenharia Geotécnica, Engenharia Química, Engenharia Sanitária, Geografia, Geologia, Tecnologia em Controle Ambiental, Tecnologia em Gestão Ambiental e Zootecnia; do registro de classe e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do seu respectivo Conselho de Classe.” (NR).

Art. 4º Fica criado o Grupo Ocupacional de Gestão Governamental, composto pelos cargos de administrador, analista de sistemas, contador, economista e tecnólogo de saúde pública, que possui, além das atribuições definidas em cada cargo, as seguintes:

I - integrar equipes multiprofissionais, participando da definição, implantação e supervisão de programas e planos estratégicos.

II - emitir notas técnicas, pareceres e relatórios sobre temas específicos da área de gestão governamental, a saber:

a) Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



- b) Tecnologia da Informação e Comunicação;
- c) Contabilidade;
- d) Economia;
- e) Gestão de Saúde Pública.

III - representar o Município em reuniões e eventos.

IV - planejar ações visando ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura, articulando de maneira sistêmica os recursos e capacidades técnicas disponíveis para consecução dos objetivos e metas.

V - desenvolver, implementar, monitorar e definir os processos institucionais, programas e políticas públicas, promovendo ajustes e correções necessários, com vista a assegurar o alinhamento aos instrumentos estratégicos de gestão e a efetividade do planejamento;

VI - apoiar a laboração das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA);

VII - executar outras atividades inerentes à gestão municipal.

Parágrafo único. O Grupo Ocupacional de Gestão Governamental tem o propósito de fortalecer o nível estratégico do governo municipal em suas capacidades de concepção e implementação das políticas governamentais, com atividades de assessoramento, direção, planejamento, coordenação e execução, ligadas desde a formulação à avaliação dessas políticas, em graus variados de complexidade e autonomia, com vistas ao alcance de resultados que assegurem sua eficiência.

Art. 5º Fica instituída Gratificação por Exercício de Atividade Sistêmica de Gestão para os cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Gestão Governamental, correspondente ao percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos.

Art. 6º O Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere às atribuições do cargo de tecnólogo de saúde pública, o último item passa a vigorar com a seguinte alteração:

“- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação”. (NR)

Art. 7º O Anexo XVII da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere às atribuições do cargo de tecnólogo de saúde pública, ao final, fica acrescido das seguintes disposições:

“- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

– participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas ou particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos a política pública de saúde do município;
– desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão”.

Art. 8º Fica acrescentada ao Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere ao cargo de médico veterinário, a atribuição de efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas.

Art. 9º Fica acrescentada ao Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere ao cargo de Zootecnista, a atribuição de efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas.

Art. 10. Fica acrescentada ao Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, relativo ao cargo de técnico agrícola, a atribuição de efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas.

Art. 11. Fica acrescentada ao art. 8º da Lei Municipal nº 4.289, de 20 de setembro de 2005, relativo ao cargo de técnico em agroindústria, a alínea “d”, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....

d) efetuar registro de responsabilidade técnica em nome do Município de Parauapebas.”

Art. 12. Fica instituída a Gratificação de Incentivo ao Desenvolvimento Rural para os cargos de médico veterinário, zootecnista, técnico agrícola e técnico em agroindústria, correspondente ao percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento básico dos respectivos cargos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 21 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal